A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N.º 4434 *DE* 12 *DE* MARÇO *DE 2015.*

Ementa: "Altera a Lei Municipal 3225 de 12 de setembro de 2001 e dá outras providências"

Art. 1º – O artigo 6º, I, alínea "c" passa a vigorar com a seguinte redação"

"Art. 6º – Ficam asseguradas às empresas de produção de bens e de prestação de serviços as isenções dos seguintes tributos:

I – Impostos:

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS

- A isenção não poderá ser inferior a alíquota mínima de 2% prevista na Emenda Constitucional n.º 37/2002, salvo os casos previstos em Lei."

Art. 2º – O artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º – As isenções de que tratam o artigo anterior vigorarão por 5 (cinco) anos, contados do início das operações da empresa, exceto quanto ao IPTU que se contará a partir da concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

Parágrafo Único – O prazo de que trata o caput do presente, poderá ser prorrogado por 3 (três) anos, mediante requerimento do interessado, sendo seu deferimento condicionado ao cumprimento de todos os requisitos previstos na presente legislação, bem como os da Lei de Responsabilidade Fiscal."

Art. 3º – Fica revogado o paragrafo 1º do artigo 8º da Lei n.º 3.225 de 12 de setembro de 2001.

Art. 4º – Revogam se as disposições em contrário, sendo que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 12 de março de 2015.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO

Publicado no Boletim Informativo Oficial da PMBM, edição nº 833
- 17 - 03 - 15